

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE COM MAJORAÇÃO

1 OBJETIVO

1.1 Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de seguro de Pessoas Individual da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste seguro a cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente com majoração.

2 COBERTURA DO SEGURO

2.1 A cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente com Majoração tem por objetivo garantir o pagamento

de uma indenização ao próprio segurado, relativa à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente coberto, ocorrido durante a vigência deste seguro.

2.2 Após a conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, a seguradora pagará ao próprio segurado uma indenização, de acordo com a tabela:

TABELA DE RELAÇÕES EXISTENCIAIS, CONDIÇÕES MÉDICAS E ESTRUTURAIS E DE ESTADOS CONEXOS

INVALIDEZ PERMANENTE	DESCRIÇÃO	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100%
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100%
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100%
	Perda total do uso de ambas as mãos	100%
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100%
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100%
	Perda total do uso de ambos os pés	100%
	Alienação mental total e incurável	100%
	Nefrectomia bilateral	100%
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30%
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70%
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40%
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20%
	Mudez incurável	50%
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20%
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20%
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25%

INVALIDEZ PERMANENTE	DESCRÍÇÃO	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total de uso de um dos membros superiores	70%
	Perda total do uso de uma das mãos	60%
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50%
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30%
	Anquilose total de um dos ombros	25%
	Anquilose total de um dos cotovelos	25%
	Anquilose total de um dos punhos	20%
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25%
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18%
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9%
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15%
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12%
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9%
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70%
	Perda total do uso de um dos pés	50%
	Fratura não consolidada de um fêmur	50%
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tibio-peroneiros	25%
	Fratura não consolidada da rótula	20%
	Fratura não consolidada de um pé	20%
	Anquilose total de um dos joelhos	20%
	Anquilose total de um dos tornozelos	20%
	Anquilose total de um quadril	20%
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25%
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10%
	Amputação de qualquer outro dedo	3%
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, equivalente ½, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	De 5 (cinco) centímetros ou mais	15%
	De 4 (quatro) centímetros	10%
	De 3 (três) centímetros	6%
	Menos de 3 (três) centímetros: sem Indenização	

PERDA DO USO DE MEMBROS SEM PERDA ANATÔMICA

A Perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela

INVALIDEZ PERMANENTE	DESCRÍÇÃO	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO
	MANDÍBULA	
	Maxilar inferior (mandíbula) redução de movimentos	
	Em grau mínimo	5%
	Em grau médio	10%
	Em grau máximo	20%
	NARIZ	
	Ampulação total do nariz com perda total do olfato	25%
	Perda total do olfato	7%
	Perda do olfato com alterações gustativas	10%
	APARELHO VISUAL E ANEXOS DO OLHO	
	Diplopia	15%
	Lesões das vias lacrimais	
	Unilateral	7%
	Unilateral com fistulas	15%
	Bilateral	14%
	Bilateral com fistulas	25%
	Lesões da pálpebra	
DIVERSOS	Ectrópio unilateral	3%
	Ectrópio bilateral	6%
	Entrópio unilateral	7%
	Entrópio bilateral	14%
	Má oclusão palpebral unilateral	3%
	Má oclusão palpebral bilateral	6%
	Ptose palpebral unilateral	5%
	Ptose palpebral bilateral	10%
	APARELHO DA FONAÇÃO	
	Perda da palavra (mudez incurável)	50%
	Perda de substância (palato mole e duro)	15%
	SISTEMA AUDITIVO	
	Ampulação total de uma orelha	8%
	Ampulação total das duas orelhas	16%
	PERDA DO BAÇO	
	APARELHO URINÁRIO	
	Retenção crônica de urina (sondagens obrigatórias)	15%
	Cistostomia (definitiva)	30%

INVALIDEZ PERMANENTE	DESCRIÇÃO	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO
	Incontinência urinária permanente	30%
	Perda de um rim, com rim remanescente	
	com função renal preservada	30%
	Redução da função renal (não dialítica)	50%
	Redução da função renal (dialítica)	75%
	Perda de rim único	75%
	APARELHO GENITAL E REPRODUTOR	
	Perda de um testículo	5%
	Perda de dois testículos	15%
	Amputação traumática do pênis	40%
	Perda de um ovário	5%
	Perda de dois ovários	15%
	Perda do útero antes da menopausa	30%
	Perda do útero depois da menopausa	10%
	PESCOÇO	
	Estenose da faringe com obstáculo a deglutição	15%
	Lesão do esôfago com transtornos da função motora	15%
	Traqueostomia definitiva	40%
	TÓRAX	
	APARELHO RESPIRATÓRIO	
DIVERSOS	Sequelas pós-traumáticas pleurais	10%
	Ressecção total ou parcial de um pulmão (pneumectomia – parcial ou total)	
	com função respiratória preservada	15%
	com redução em grau mínimo da função respiratória	25%
	com redução em grau médio da função respiratória	50%
	com insuficiência respiratória	75%
	MAMAS (FEMININAS)	
	Mastectomia unilateral	10%
	Mastectomia bilateral	20%
	ABDOMEM (ORGÃO E VÍSCERAS)	
	Gastrectomia subtotal	20%
	Gastrectomia total	40%
	INTESTINO DELGADO	
	Ressecção parcial	20%
	Ressecção parcial com síndrome disabsortiva ou ileostomia definitiva	40%
	INTESTINO GROSSO	
	Colectomia parcial	20%
	Colectomia total	40%
	Colostomia definitiva	40%

DIVERSOS	RETO E ÂNUS	
	Incontinência fecal sem prolapo	30%
	Incontinência fecal com prolapo	50%
	Retenção anal	10%
	FÍGADO	
	Lobectomia hepática sem alteração funcional	10%
	Lobectomia com insuficiência hepática	50%
	SÍNDROMES NEUROLÓGICAS	
	Epilepsia pós-traumática	20%
	Derivação ventrículo-peritoneal (hidrocefalia)	20%
	Síndrome pós-concussional	5%

2.3 Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

2.4 Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.

2.5 Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, observado o limite de 100% (cem por cento) da cobertura. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.

2.6 Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou

órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

2.7 Para fins de indenização serão majorados para 100% (cem por cento) os percentuais de indenização parcial previsto na Tabela para Cálculo de Percentuais de Indenização em caso de Invalidade Permanente por Acidente, exclusivamente os membros descritos abaixo:

- a) Perda total de uma das mãos
- b) Perda total da visão de um olho
- c) Perda total de um dos polegares, inclusive o metacarpiano

d) Perda total do uso de um dos indicadores

2.8 As indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte deve ser deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos os seguintes eventos, além dos já relacionados na Cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do seguro de Pessoas Individual:

- a) Qualquer tipo de hérnia e suas consequências, quando não decorrentes direta-

mente de um acidente pessoal;

- b) O parto ou aborto e suas consequências quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;
- c) As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente pessoal;
- d) O choque anafilático e suas consequências quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;
- e) Tratamento e operações cirúrgicas de caráter estético não consequente de acidente;
- f) Mutilação voluntária ou premeditada;
- g) Perda de dentes e os danos estéticos.

3.2 A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente que deve ser comprovada na forma prevista nestas condições contratuais.

4 CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

4.1 A cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente será determinada na Proposta de Contratação observadas as condições dispostas nestas Condições Especiais.

5 BENEFICIÁRIOS

5.1 O beneficiário desta cobertura será o próprio segurado.

6 FRANQUIAS

6.1 Não será aplicada qualquer franquia para esta cobertura.

7 CARÊNCIA

7.1 Não será aplicada qualquer carência

para esta cobertura.

8 REENQUADRAMENTO POR FAIXA ETÁRIA

8.1. O prêmio de seguro para esta cobertura não sofrerá alteração por faixa etária

9 DATA DO EVENTO

9.1 Será considerada como data do evento, a data do acidente.

10 PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

10.1 A indenização será paga sob a forma de pagamento único.

10.2 No caso de Indenização de Invalidez **Parcial** por Acidente o capital segurado é reintegrado automaticamente após cada acidente, sem cobrança adicional de prêmio.

11 DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

11.1 Em caso de sinistro coberto pela presente condição especial deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo segurado;
- b) cópia da declaração médica relatando o acidente, com data, causas e consequências da lesão apresentada, informando também se existem tratamentos terapêuticos ou cirúrgicos disponíveis que possam reverter o quadro de invalidez. No caso de invalidez parcial informar o membro ou órgão atingido;
- c) cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço do segurado;
- d) cópia do boletim de ocorrência policial;
- e) cópia da Carteira Nacional de habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado; e
- f) cópia do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado.
- g) cópia da Comunicação do Acidente de

Trabalho (CAT), se houver;

h) autorização para crédito em conta do segurado.

12 CANCELAMENTO DO SEGURO

12.1 Na ocorrência de pagamento da Indenização de Invalidez Total por Acidente a apólice de seguro será cancelada. Nessa hipótese, os prêmios eventualmente pagos após a data do cancelamento serão devolvidos, atualizados monetariamente.

12.2 O segurado ao completar 71 (setenta e um) anos de idade será automaticamente excluído desta cobertura.

13 ÂMBITO GEOGRÁFICO

13.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

14 INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de seguro de Pessoas Individual da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

- a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
- c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo 15414.901102/2014-63.



CENTAUR&O & CONSTELLATION INSURANCE, INC

centauroseguradora.com.br